

Jaguaribe, 01 de julho de 2014

Edição Nº: 1808

PORTARIA Nº 119/2014. O DIRETOR ESPECIAL DO SAAE DE JAGUARIBE-CE, Francisco Ronaldo Nunes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, RESOLVE: Art. 1º Rescindir em 01.07.2014 o Contrato nº 01.02.001/2014 de 02 de janeiro de 2014—Matrícula 51 da prestadora de serviço Sra. Ariane Holanda Bezerra do cargo de Recepcionista Atendente, lotada no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE deste município. Art.2º-Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Jaguaribe-CE, 01 de julho de 2014 Francisco Ronaldo Nunes. Diretor Especial do SAAE.

*** **

Portaria de Viagem Nº - 120/2014 O Ordenador(a) de despesa do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: INSTALACAO DO NOVO SISTEMA DE CLORACAO E FLUORETACAO DE AGUA NO DISTRITO DE NOVA FLORESTA, MUNICIPIO DE JAGUARIBE-CEARA. **RESOLVE** DESIGNAR CICERO JUNIÊR BARRETO, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae , a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 20,00 (VINTE REAIS) totalizando R\$ 20,00 (VINTE REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 02/07/2014 a 02/07/2014. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de(a) Jaguaribe, em 1 de Julho de 2014. FRANCISCO RONALDO NUNES Ordenador

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2014 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir em 01.07.2014 o Contrato nº 117 /2014 de 02 de junho de 2014 - Matrícula 130531-0 da prestadora de serviço Sra. **Marcela Christina D. B. Nogueira Pereira** do cargo de Enfermeiro lotado na Secretaria de Saúde - SESAU, deste município. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quatorze. **JOSE ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO** Prefeito Municipal

*** **

LEI Nº 1.207 de 01 de julho de 2014 Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências: O Prefeito Municipal de Jaguaribe - CE, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, sanciono e promulgo a seguinte Lei: **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º** - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Jaguaribe - CE, para o exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo: I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; II- as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual; III- as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais; IV- as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município; V- as disposições relativas à dívida pública municipal; VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária; VII- as disposições gerais. **CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Art. 2º** - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2015 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, cujos investimentos estão contemplados nas diretrizes do Plano plurianual (PPA), para o quadriênio 2014 a 2017. § 1º - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil. § 2º - As dotações orçamentárias das metas e prioridades contempladas no anexo I desta Lei serão fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015, que será encaminhado ao Legislativo Municipal até o dia 01 de outubro de 2014. **Art. 3º** - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual - LOA, exercício de 2015, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000. § 1º - A elaboração e a execução da LOA 2015 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei. § 2º - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2015, não se constituindo em limite a programação das despesas. **CAPÍTULO II DAS**

DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL Seção I Diretrizes Gerais Art. 4º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas. § 1º - Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos: a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; b) Lei Orçamentária Anual e seus anexos; c) créditos adicionais e seus anexos; d)- Prestação de Contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão. e)- incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. § 2º - O Poder Legislativo deverá realizar audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015; do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 e da Lei Orçamentária Anual, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000. § 3º - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante. § 4º - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município. **Art. 5º** - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2015, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa, vinculado a Secretaria de Planejamento e Gestão. **Parágrafo Único** - Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria de Planejamento e Gestão, devidamente validadas por seu titular, até 01 de setembro de 2014. **Art. 6º** - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. **Art. 7º** - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2014, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal. **Art. 8º** - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 04 (quatro) por cento da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2014, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial. **Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratados e precatórios judiciais, cuja deficiência das dotações iniciais se deram por conta de fatores imprevistos, como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência. **Art. 9º** - Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2015 da seguinte forma: I - alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo; II - incorporando receitas não previstas; III - não realizando despesas previstas. **Art. 10º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a: I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor; II- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (VINTE POR CENTO) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente; III - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos. **Art. 11º** - Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis. **Art. 12º** - É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preenchem uma das seguintes condições: I- prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer. II- sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; III- atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. § 1º - Para habilitar-se ao

Jaguaribe, 01 de julho de 2014

Edição Nº: 1808

recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularização fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29. § 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64. § 3º – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio. **Seção II Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos Art. 13º** – O Projeto da LOA 2015 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de: I – Texto da Lei; II – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme Anexo desta Lei; III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo: a) Receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964; b) Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei; IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; **Parágrafo Único** - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem. **Art. 14º** – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados: **Despesas Correntes** – Pessoal e Encargos Sociais – Juros e Encargos da Dívida – Outras Despesas Correntes **Despesas de Capital** – Investimentos – Inversões Financeiras – Amortização da Dívida **Art. 15º** – A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub - função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária. § 1º – Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias. § 2º – As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais. § 3º – As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como: I – atividades de pessoal e encargos sociais; II – atividades de manutenção administrativa; III – outras atividades de caráter obrigatório; IV – atividades finalísticas; V – projetos. **Art. 16º** – As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique. **Art. 17º** – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual. **Art. 18º** – A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos: I – Dívida Fundada; II – das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964; III – da despesa por funções; IV – da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; V – da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde; VI – da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo; VII – da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica; VIII – da despesa por programa; IX – dos projetos e atividades finalísticas consolidados; X – da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000. **Seção III Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social Art. 19º** – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes: I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal; II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento; IV – do orçamento fiscal. **Parágrafo Único** – A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização. **Art. 20º** – No Exercício de 2015 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 2014, se mantidos os mesmos níveis mínimos de repasses de recursos federais e estaduais. **Art. 21º** – O Orçamento da Seguridade Social discriminará: I – as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município; II – as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício; III – as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários. **Art. 22º** – Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizados a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados. **Parágrafo Único** – A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência. **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

SOCIAIS Art. 23º – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2014, projetada para o exercício de 2015, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente. § 1º - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2015, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. § 2º - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente. § 3º - fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica. **Art. 24º** – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos. **Parágrafo único** – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente: I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento; II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; III – não caracterizem relação direta de emprego. **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES Seção I Das Diretrizes Gerais Art. 25º** – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2015, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. **Art. 26º** – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, atualizados. **Art. 27º** – A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo. **Art. 28º** – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária. **Art. 29º** – As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa. **Art. 30º** – A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências. **Art. 31º** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo. **Seção II Da Limitação Orçamentária e Financeira Art. 32º** – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às: I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrante desta Lei; II – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei; III – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2015 referentes a doações e convênios; **Art. 33º** – Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos. **Art. 34º** – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000: I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera; II – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como comprometidas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL Art. 35º** – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual. **Art. 36º** – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal. **Art. 37º** – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas,

Jaguaribe, 01 de julho de 2014

Edição Nº: 1808

nas programações a cargo das unidades orçamentárias. **Parágrafo Único** – Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade. **Art. 38º** – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, até 01 de julho de 2014, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2015, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando: a) número do processo; b) número do precatório; c) data da expedição do precatório; d) nome do beneficiário; e) valor do precatório a ser pago. **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE**

ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS Art. 39º – O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000. § 1º – Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. **Art. 40º** – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 39 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte. **Art. 41º** – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual. § 1º – Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual: I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação. § 2º – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual. **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES**

GERAIS Art. 42º – A Execução da Lei Orçamentária de 2015 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal. § 1º – É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. § 2º – A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo. **Art. 43º** – O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009. § 1º – A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças poderá instituir guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias. § 2º – A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos: I – produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio; II – produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo. **Art. 44º** – A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres. **Art. 45º** – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. § 1º – O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres. § 2º – No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos. **Art. 46º** – A prestação de contas anual do Prefeito atenderá as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. **Parágrafo Único** – Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual. **Art. 47º** – Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. § 1º – As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais. § 2º – A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua

execução. **Art. 48º** – O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2014, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste. § 1º – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado. § 2º – Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2014, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2015, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara. **Art. 49º** – O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado: I - Casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal; II - Se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto; III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres. **Art. 50º** – A execução orçamentária atenderá o que preceitua a Portaria MF nº 184, de 25 de agosto de 2008 e o Decreto nº 6976, de 7 de outubro de 2009, e portarias STN nº 406/2011, 828/2011, 753/2012 e 437/2012 com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente. **Art. 51º** – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal. **Art. 52º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribe - CE, em 01 de julho de 2014. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2015
METAS E PRIORIDADES

CÂMARA MUNICIPAL

SEQUE NCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
001	Ação Legislativa	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental, além de promover eventos necessários à manutenção do Poder Legislativo.

SEDUC – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SEQUE NCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
002	Alimentação Escolar	Fornecimento de alimentação escolar aos alunos do ensino infantil e fundamental, através de programas federais como o PNAE, PNAC, PNAPE, PNAEJA; Aquisição de equipamentos de copa e cozinha; Complementação da alimentação escolar (recursos próprios).
003	PROGRAMA DO FUNDEB	Construção, reforma e Manutenção de escolas e creches para uma melhor atenção ao estudante. Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar. Realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal. Valorização de profissionais do magistério da educação básica. Manutenção da Educação básica municipal. Aquisição de material didático pedagógico.
004	Atendimento da Educação infantil de 0 a 5 anos	Manutenção de creches e pré-escolas. Adquirir veículos e material permanente de uso escolar. Construção, reformas e ampliação de creches na zona urbana e rural da cidade.
005	Alfabetização de Adultos	Preparar o adulto para competitividade na demanda do trabalho. Criação de cursos profissionalizantes. Complementação da alimentação escolar (recursos próprios).
006	Apoio ao ensino superior e médio	Apoio as atividades de Ensino superior e do ensino médio.

Jaguaribe, 01 de julho de 2014

Edição Nº: 1808

007	Programa de Bibliotecas nas Escolas	Instalação e manutenção de bibliotecas nas escolas municipais.
008	Construção, reforma, manutenção e aparelhagem das unidades escolares	Construção e manutenção das unidades escolares e das quadras esportivas com acessibilidade aos deficientes e aquisição de equipamentos.
009	Acompanhamento Pedagógico	Aquisição de veículos para acompanhamento pedagógico
010	Infraestrutura da sede da SEDUC	Ampliar a estrutura da sede da secretaria de educação com acessibilidade aos deficientes
011	Manutenção dos outros Programas do FNDE	Acompanhamento dos Programas: Programa dinheiro direto na escola PDDE- Água PDDE- Escola Sustentável PDDE- Campo Atleta na escola Mais Educação Plano de ação articulada - PAR
012	Transporte Escolar	Manutenção da frota própria Apoio aos alunos do nível superior
013	Núcleo de atendimento especializado	Recurso de manutenção de equipamentos Aquisição de material didático-pedagógico
014	Olimpíadas Escolares Científicas	Realização de olimpíadas escolares científicas, oferecendo diversas atividades em matérias consideradas ciências exatas como: físicas, química, matemática e outras. (emenda do vereador Kássius Venícius Matias Mourão.

DEMUTRAN – DEPARTAMENTO DE TRANSITO MUNICIPAL

SEQUE NCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEMUTRAN	Revisão do Salário, implantação das Gratificações de Periculosidade e Adicional Noturno , pagamento de Diárias, aquisição de 02 Birôs, 03 Fichários, 15 cadeiras, 01 computador com impressora, quadro branco para aula , Fardamento, gastos com combustível, pneus, peças e despesas de postagem junto aos correios.
016	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	01 viatura maior tipo Hilux, 03 Motocicletas 250 cc(todos equipados com intermitente e giroflex), Rádios de comunicação (HTs e Rádios fixos na sede e na VTR) e 05 Máquinas fotográficas.
017	FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E CURSOS	Contratação de pelo menos mais 10(dez) Agentes de Trânsito, Curso de Formação para os novos Agentes e Curso Básico de Perícia e Curso de Formação para os Agentes Mirins e Projeto Transitando na Escola.
018	CONSTRUÇÃO E/REFORMA DO PRÉDIO	Construção de anexos para: JARI(Junta Administrativa de Recursos de Infração), de uma sala a ser utilizada como depósito para guardar o e os equipamentos, de uma sala de aula para formação dos futuros A gentes Mirins e Projeto Transitando na Escola e de um auditório para reuniões.
019	INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SEMÁFOROS	Refazer toda a Sinalização da Cidade, inclusive nos Bairros e Distritos e, ainda, implantação de Câmeras, Lombadas Eletrônicas e Semáforos.
020	REALIZAÇÃO DE CAPANHAS EDUCATIVAS	Despesas com: Panfletos, botons, adesivos, Outdoor, vídeos educativos, etc. e realização de palestras e seminários na sede, nos bairros, na zona rural e nos distritos e ainda, a implantação e formação de Agentes Mirins e do Projeto Transitando na Escola.

SEDE – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEQUE NCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
021	Desenvolvimento Industrial	Manutenção do Distrito Industrial, o que incentivará e fomentará a instalação de empresas em JAGUARIBE não poluentes.
022	Incentivo ao associativismo	Orientar e incentivar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações associativas, com vistas ao incremento e valorização das atividades industriais e comerciais.
023	Iniciativa e articulação com órgão governamentais.	Tomar iniciativa de articulação com os órgãos de âmbito governamental, em apoio à iniciativa privada, buscando aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico e social do Município.
024	Ações voltadas ao desenvolvimento, turístico, industrial, comercial e dos serviços.	Promover ações voltadas ao desenvolvimento, turístico, industrial, comercial e dos serviços, com a geração de emprego e renda, propondo a política municipal ao desenvolvimento econômico, bem como, articuladamente com as demais Secretarias, promover a divulgação dos potenciais econômicos e turísticos do Município.
025	Empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico e turístico do Município.	Incentivar a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico e turístico do Município, além de estimular e apoiar empreendimentos, a pequena e média empresa, as que utilizem matéria-prima local e a instalação nos distritos industriais.
026	Apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos similares, visando a divulgação do Município.	Apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos similares, visando a divulgação do Município; promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social; promover campanhas de incentivo, envolvendo os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços do Município; e ainda, adotar medidas visando a inclusão do Município em roteiro turístico do Estado, promovendo ou incentivando a realização de eventos turísticos.
027	Apoiar os empreendimentos voltados para a geração de novos empregos e renda.	Apoiar os empreendimentos voltados para a geração de novos empregos e renda; articular-se com os organismos federais e estaduais, organizações não-governamentais e entidades privadas com o objetivo de aumentar a oferta de empregos e renda no Município; além de apoiar ações voltadas para a reinserção de trabalhadores desempregados ao mercado de trabalho, mediante cursos, treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem.
028	Plano Municipal 20 anos	Elaboração articulada com as demais áreas governamental do município para criação de um plano municipal continuado para 20 anos, modernizando e implantando ações de melhoria para o cidade jaguaribano, com investimentos em obras e programas municipais de acesso aos deficientes e mobilidade urbana.

Jaguaribe, 01 de julho de 2014

Edição Nº: 1808

SETAS – SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
029	Integração Social do Deficiente Físico	Implantação e Apoio a Programas e Serviços que contemplem a Pessoa com Deficiência.
030	Atividades do Conselho Tutelar	Apoiar e manter as Ações e Instalações do Conselho Tutelar.
031	Atividades de Inclusão Digital	Aquisição de Equipamentos de Informática e Implantação de acesso à Internet para melhor atender a clientela estudantil e a comunidade
032	Políticas Habitacionais a População Carente	Aquisição de áreas para construção de unidades habitacionais e fomentar parcerias com União e Estado para Projetos de Construção dessas Unidades.
033	Apoio às Instituições Assistenciais e Filantrópicas	Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais às Entidades Assistenciais e Filantrópicas que estejam funcionando regularmente.
034	Programa de Valorização das Ações voltadas à Política da Assistência Social	Manutenção das atividades dos programas sociais: PAIF/CRAS, SCFV, CREAS/ PAEF, CADUNICO e PBF. Ampliação do quadro técnico multifuncional na Assistência Social. Implementar o Sistema de Monitoramento e Avaliação da Assistência Social, através da Implantação da Vigilância Sócio assistencial.
035	Políticas para Melhor Idade	Construção e Manutenção de um Centro de Convivência da Melhor Idade. (Sede).
036	Benefícios Eventuais	Manutenção das ações de enfrentamento a pobreza, através da concessão do benefício.
037	Construção e Manutenção do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS	Construção e Manutenção, em parceria com o MDS, de um Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.
038	Construção e Manutenção de uma sede própria para os Conselhos Municipais	Construção e Manutenção de uma sede própria para os Conselhos Municipais que fazem parte da Política da Assistência Social. (Idoso, CMDCA, Mulher, CMAS, CMPcD, etc)
039	Infra estrutura e apoio a capacitação profissional de jovens e adultos.	Infra estrutura e apoio a capacitação profissional de jovens e adultos.
040	Apoio as Associações e Cooperativas de Artesanatos, produção de alimentos e demais.	Apoio as Associações e Cooperativas de Artesanatos, produção de alimentos e demais.
041	Implantação de Serviço de Cidadania. (Casa do Cidadão).	Implantação de Serviço de Cidadania. (Casa do Cidadão).
042	Manutenção das Instalações do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.	Manutenção das Instalações do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, do SEBRAE, e da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social.
043	Manutenção das Instalações dos Polos Francisco Heliônidas e Polo Maria Izaura.	Manutenção das Instalações dos Polos Francisco Heliônidas e Polo Maria Izaura.
044	Manutenção das Instalações das Lavanderias Públicas.	Manutenção das Instalações das Lavanderias Públicas.

SEDRAMA - Secretaria de desenvolvimento rural, aquicultura e meio ambiente.

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
045	Manutenção das Atividades da SEDRAMA	Manutenção dos trabalhos realizados pela SEDRAMA – Secretaria de desenvolvimento rural, aquicultura e meio ambiente com pagamento de Diárias, aquisição de equipamentos e materiais para secretaria, cursos de qualificação para servidores.
046	Preservação e controle ambiental	Manutenção da Coordenadoria Municipal de Meio ambiente. Realizar estudos Hídricos, construção de açudes e represas para armazenamento de água.
047	Assistência técnica agrícola	Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes. Manutenção do programa municipal de distribuição de sementes e mudas, bem como reativar o programa Hora de Trator.
048	Programa de Garantia Safra	Concessão a garantia do programa seguro safra
049	Apoio ao apicultor	Apoio e incentivos ao apicultor do município
050	Apoio ao caprinocultura	Apoio manutenção das atividades de caprinocultura de Jaguaribe
051	Apoio a piscicultura	Apoio e manutenção dos programas ao piscicultor municipal
052	Desapropriação de imóveis para implantação de projetos municipais	desapropriação de imóveis para implantação de projetos municipais
053	Implantação e manutenção de Escolas de Medicina Veterinária no Jaguaribe	Criação e Manutenção de Escolas de Medicina Veterinária no Jaguaribe
054	Desenvolvimento e apoio as associações e cooperativas	Incentivos ao desenvolvimento e apoio as associações e cooperativas municipais.
055	Construção e Ampliação de Obras de Segurança Hídrica	Construção, reforma e ampliação de equipamentos hídricos pertencentes ao município de Jaguaribe.
056	Ações de Políticas de Preservação Ambiental	Recuperação da mata ciliar do Rio Jaguaribe; plano municipal de arborização; criação de um banco de mudas e emancipação dos catadores (emenda do Vereador: Kássius Venícios Matias Mourão)

Jaguaribe, 01 de julho de 2014

Edição Nº: 1808

SECULT – Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura.

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
057	Manutenção das Atividades da SECULT	Manutenção dos trabalhos realizados pela Secretaria de esporte, juventude e cultura com aquisição de equipamentos e materiais para secretária, cursos de qualificação para servidores.
058	Promoção de eventos culturais	Promoção de eventos culturais, esportivos e lazer. Manutenção de atividades culturais, grupos de danças, corais e feiras de artesanato. Construção, ampliação e reformas de centros culturais, desportivos e lazer. Aquisição de equipamentos necessários ao bom atendimento nas áreas culturais, desportivas e de lazer.
059	Infra-estrutura esportiva	Manutenção e incremento das atividades esportivas com obras de acesso a deficientes.
060	Atividades recreativas	Construção de centros esportivos e de lazer nos bairros da zona urbana e na Zona Rural do Município. Construção de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município. Promoção de eventos Esportivos e de Lazer. Incentivo a criação de ligas esportivas amadoras. Incentivo à prática do desporto feminino. Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de modalidades desportivas.
061	Manutenção das atividades de apoio aos Jovens.	Atividades de apoio aos Jovens e crianças de Jaguaribe, na área de esporte e cultura.
062	Conclusão do estádio municipal	Conclusão do estádio municipal para atividades esportivas.
063	Apoio as associações e ligas de esporte, juventude e cultura.	Apoio as associações e ligas de Karates e demais associações ligadas ao esporte, juventude e cultura.

SEINFRA – Secretaria da Cidade e Infraestrutura

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
064	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema de custos nos departamentos dando ênfase às obras realizadas
065	Políticas habitacionais a população carente	Aquisição de áreas para construção de casas populares inclusive através de convênios com o Estado, protegendo a Família de Baixa Renda.
066	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto.	Perfuração de poços profundos (poços artesanais). Construção de depósitos e caixas elevatórias de água. Implantação e ampliação de rede de distribuição de água. Construção, ampliação e reforma de açudes, barragens e obras assemelhadas.

067	Obras e equipamentos urbanos	Dotar o departamento técnico de obras de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais todas padronizadas para o acesso aos deficientes; Infra-estrutura urbana voltada às atividades turísticas da cidade. Construção de praças nas áreas da zona urbana e rural do município. Obras de terraplanagem, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na Zona Urbana e Rural do Município. Colocação de placas indicativas de sinalização de trânsito nas Ruas.. Iluminação Pública nas ruas, praças, áreas verdes e Avenidas, assim como nas estradas que necessitem este melhoramento. Calçamento em pedra tosca e paralelepípedo em diversas regiões da sede e zona rural deste Município. Pavimentação em emulsão asfáltica de diversos logradouros públicos.
068	Serviço de utilidade pública	Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão, destinando o lixo domiciliar em aterro sanitário, limpeza da cidade e recolhimento de entulhos. Aquisição e Instalação de Equipamentos para incineração do Lixo Hospitalar. Construção, ampliação e reforma de aterros sanitários e aterros controlados. Manutenção e ampliação dos sistemas de esgoto municipal.
069	Preservação e controle ambiental	Manutenção da Coordenadoria Municipal de Meio ambiente. Realizar estudos Hídricos, construção de açudes e represas para armazenamento de água.
070	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	Realizar a coleta de lixo em 100% da zona urbana. Realizar, quando possível, coleta de lixo na zona rural. Implantar Coleta Seletiva de Lixo. Adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar. Aquisição e Instalação de equipamentos para incineração de Lixo Hospitalar. Manutenção da coleta, tratamento e disposição final do lixo Hospitalar com empresa especializada.
071	Construção, Melhoria e Conservação de Estradas	Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais. Adquirir equipamentos para manutenção e conservação das estradas vicinais. Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas Vicinais. Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas.
072	Consórcios Municipais	Participação na formação de Consórcios Municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.

Jaguaribe, 01 de julho de 2014

Edição Nº: 1808

073	Fortalecimento da infra-estrutura hídrica.	Fortalecimento da infra-estrutura hídrica.
074	Transposição das águas de acudes de referência.	Transposição das águas dos acudes oros, castanhão para o município de Jaguaribe.
075	Manutenção e aplicação do parque de exposições.	Manutenção e aplicação do parque de exposições.
076	Implantação e manutenção do distrito industrial.	Implantação e manutenção do distrito industrial.
077	Implantação da sinalização de trânsito	Implantação da sinalização de trânsito
078	Construção manutenção das praças dos mototaxistas e taxistas.	Construção manutenção das praças dos mototaxistas e taxistas.
079	Aquisição de máquinas e equipamentos Provias.	Aquisição de máquinas e equipamentos Provias.

087	Contribuição Patronal da Previdência Social.	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais.
088	Amortização de Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao INSS e a CEF – FGTS
089	Transferência ao PASEP	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições ao PASEP.
090	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de juros e correções da dívida consolidada.
091	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.

SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
080	Planejamento Governamental – Administração Geral	Formalização e acompanhamento dos convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promover a capacitação profissional dos servidores municipais. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.
081	Gestão Política Administrativa	Manter as atividades das secretarias municipais e das assessorias. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das secretarias municipais e órgãos correlatos.
082	Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração pública municipal. Adequação de Almoarifados públicos, para armazenamento de produtos devidamente informatizado.
083	Organização e modernidade Administrativa	Modernização dos Departamentos do Executivo e Legislativo objetivando eficácia dos programas de trabalho.
084	Gestão Financeira	Manter as unidades de administração fazendária, e promover ações necessárias a orientar a captação de recursos, além de controlar e efetuar o recolhimento das dívidas ativas municipais.
085	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos, e outras ações municipais totalmente integrados na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.
086	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal para melhor atender a comunidade e criação de cursos profissionalizantes o que certamente dará à comunidade novas oportunidades de mercado de trabalho.

Secretaria Municipal de Saúde

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
092	Atenção Básica em Saúde	<ol style="list-style-type: none"> Manter as unidades básicas de saúde com atendimento aos usuários necessitados de tratamento na saúde, ESF – Estratégia Saúde da Família, como saúde da mulher (prevenção do câncer do colo de útero e de mama, pré – natal e planejamento familiar), Saúde da Criança (puericultura, vacinação, prevenção de anemia), Saúde do Adolescente (acompanhamento e programa saúde na escola), Saúde do Homem, Saúde do Idoso, acompanhamento de diabéticos, hipertensos, Hanseníase, tuberculose, e atendimento a demanda espontânea; Construção de Unidades Básicas de Saúde nas zonas Rural e Urbana do Município; Reformar e ampliar as instalações das unidades básicas de saúde; Manutenção, melhoria, ampliação e aquisição de equipamentos para Unidades Básicas de Saúde, Implementar o Programa Melhor em Casa; Fortalecer e ampliar as ações de Prevenção e detecção precoce do Câncer de Mama e do Colo de útero Fortalecer e ampliar as ações de promoção, prevenção da atenção integral da saúde da mulher e saúde do homem Organizar e implementar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil no âmbito municipal para garantir acesso, acolhimento e resolutividade Promover a melhoria das condições de saúde do idoso e portadores de doenças crônicas mediante a qualificação da gestão e da organização da rede de atenção Atendimento preventivo ao cidadão com projetos voltados à saúde bucal Implementação do Programa Melhor em Casa

Jaguaribe, 01 de julho de 2014

Edição Nº: 1808

093	Atenção de Média e Alta Complexidade	<ol style="list-style-type: none"> 1. Implementação e Manutenção das Redes de Atenção às Urgências e Emergências (SAMU, UPA); 2. Fortalecer e ampliar o tratamento oportuno do Câncer de Mama e do Colo de útero 3. Ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral, de forma articulada com os demais pontos de atenção em saúde e outros pontos intersetoriais 4. Aquisição e manutenção de equipamentos e garantia do desenvolvimento das ações do Laboratório de análises clínicas; 5. Fortalecimento da Rede de Saúde Mental (Construção, equipamentos, manutenção e contratação de pessoal para CAPS I) 6. Ampliar o acesso aos serviços especializados em reabilitação, com implantação de 01 Centro Especializado em Reabilitação – CER 7. Reformar e ampliar as instalações do Hospital Municipal; 8. Manutenção, melhoria, ampliação e aquisição de equipamentos do Hospital Municipal
094	Consórcios Municipais	<ol style="list-style-type: none"> 1. Participação na formação de Consórcios Municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.
095	Assistência Farmacêutica	<ol style="list-style-type: none"> 1. Implementar e qualificar a Política e a Gestão da Assistência Farmacêutica no município, com foco no uso racional de medicamentos e na avaliação das demandas dos serviços de saúde.
096	Vigilância à Saúde	<ol style="list-style-type: none"> 1. Fortalecer a promoção, proteção das doenças imunopreveníveis e transmissíveis 2. Promover, prevenir e controlar danos, perigos e agravos à saúde coletiva, através do monitoramento dos fatores de riscos oriundos da população e consumo de bens e serviços do meio ambiente para redução das desigualdades sociais com ênfase no Programa de aceleração do crescimento 3. Realizar ações voltadas à promoção, prevenção e o controle das zoonoses urbanas e outros agravos correlacionados, além de promover a defesa e bem estar animal. 4. Organização e gestão das ações de Vigilância em Saúde 5. Alimentação e manutenção dos sistemas de informação da Vigilância em Saúde.
097	Gestão do SUS	<ol style="list-style-type: none"> 1. Investir em qualificação e fixação de profissionais para o SUS 2. Desprecarizar o trabalho em saúde nos serviços do SUS na esfera municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONCEITO

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo. É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo. Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

CONTINGÊNCIA PASSIVA

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas: a) Quanto à transparência, em: Explícitas – estabelecidas por lei ou contrato; Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia; b) Quanto à possibilidade de ocorrência, em: Diretas – de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido; Contingentes – associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento. As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal: “É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”. Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos: a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária; b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária; c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados; d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública; e) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com consequente aumento de despesas; Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível. Como exemplos de passivos contingentes podem-se citar, dentre outros casos: a) Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado, com impacto na despesa pública: em sua maior parte, controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e soluções propostas para sua compensação, bem como questionamentos de ordem tributária e previdenciária; b) Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes; c) Demandas judiciais contra a administração do Ente, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas, e reajustes salariais não

Jaguaribe, 01 de julho de 2014

Edição Nº: 1808

concedidos em desrespeito à lei; d) Demandas trabalhistas contra o ente federativo e órgãos da sua administração indireta; e) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua responsabilidade; f) Avais e garantias concedidas pelo Ente a entidades públicas, tais como empresas e bancos estatais, a entidades privadas e a fundos de pensão, além de outros riscos. Verificar se não há restrição legal na LRF no tocante à concessão de garantias às empresas do próprio ente. As obrigações implícitas diretas surgem em virtude dos compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas. Um exemplo dessas obrigações são aquelas relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões. As obrigações implícitas contingentes surgem em função de objetivos declarados de políticas governamentais. Dado o caráter da imprevisibilidade inerente a esse tipo de risco, é muito difícil identificá-lo e estimá-lo. A possibilidade de sua ocorrência se amplia quando os fundamentos macroeconômicos estão fracos, se o setor financeiro encontra-se em situação de vulnerabilidade, se os sistemas regulatórios e de fiscalização são deficientes ou se não há suficiente acesso à informação. Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vencidos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais. O processo de ajuste fiscal implementado no país nos últimos anos foi fundamental para um crescimento econômico aliado à estabilidade de preços. Mudanças de caráter institucional acompanharam o esforço de ajuste fiscal com o objetivo de manter a solvência do setor público em longo prazo, por meio de adoção de medidas de estabilização do endividamento público, como também o de permitir maior transparência na gestão fiscal. Embora os resultados do ajuste fiscal tenham sido momentaneamente felizes, não há como desconsiderar riscos advindos de futuras decisões de natureza fiscal, o que requer cuidadoso exame dos administradores públicos. Esses riscos podem comprometer o atingimento de metas de resultado primário e nominal do município. Os riscos que podem afetar as metas de resultado primário têm influência direta sobre os fluxos de receita e despesa previstas na proposta de execução orçamentária. São os chamados riscos orçamentários. Para os riscos orçamentários, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultado primário. Em síntese, os riscos orçamentários são contrabalançados por meio da realocação de despesa. O Município de JAGUARIBE avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo. O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal será retratado pelos resultados obtidos a partir do primeiro trimestre de 2014, superiores aos dos anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal irão ser sistematicamente cumpridas. Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município será alcançado. Existem, no entanto, riscos para a concretização deste cenário no futuro. Os riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem contribuir para o aumento da despesa municipal intitulada de precatórios judiciais. É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal caso se concretizem. A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias. **Paço da Prefeitura Municipal de JAGUARIBE, em 01 de julho de 2014. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser elaborado, de acordo com o § 2º do art. 1º da LRF, pelo Poder Executivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo tanto o Poder Executivo quanto os Poderes Legislativo e Judiciário. O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital. A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterà ainda: a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional; c) evolução do patrimônio líquido, também nos

últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; d) avaliação da situação financeira e atuarial: 1. do regime geral de previdência social, do regime próprio de previdência dos servidores e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; 2. dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos: · Demonstrativo I – Metas Anuais; · Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; · Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; · Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido; · Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; · Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS; · Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; · Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. **JAGUARIBE – CE, 01 de julho de 2014. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO: JAGUARIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2015

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Trabalhistas	1.285.000,00	Limitação de empenho.	1.285.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Abertura de créditos adicionais	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas - Combate a Seca	250.000,00	Firmar Convenios com Órgãos Públicos	250.000,00
Outros Passivos Contingentes	150.000,00	Limitação de empenho.	150.000,00
SUBTOTAL	1.685.000,00	SUBTOTAL	1.685.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	1.685.000,00	TOTAL	1.685.000,00

Jaguaribe, 01 de julho de 2014

Edição Nº: 1808

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
MUNICÍPIO: JAGUARIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	72.301.794,00	68.079.369,23	0,066	75.916.883,00	72.424.706,00	0,066	79.712.727,88	76.045.941,00	0,068
Receitas Primárias (I)	71.819.320,00	67.625.071,00	0,065	75.550.080,00	72.074.776,00	0,065	79.000.000,00	75.366.000,00	0,067
Despesa Total	72.301.794,00	68.079.369,23	0,066	75.916.883,00	72.424.706,00	0,066	79.712.727,88	76.045.941,00	0,068
Despesas Primárias (II)	71.502.318,00	67.326.582,00	0,065	75.410.000,00	71.941.140,00	0,065	78.450.000,00	74.841.300,00	0,066
Resultado Primário (III) = (I - II)	317.002,00	298.489,00	-	140.080,00	133.636,00	-	550.000,00	524.700,00	-
Resultado Nominal	550.000,00	517.715,00	-	765.486,00	730.273,00	-	650.000,00	620.100,00	-
Dívida Pública Consolidada	4.820.000,00	4.537.066,00	0,001	4.350.000,00	4.149.900,00	0,001	3.500.000,00	3.339.000,00	0,001
Dívida Consolidada Líquida	4.820.000,00	4.537.066,00	0,001	4.350.000,00	4.149.900,00	0,001	2.850.000,00	2.718.900,00	0,001
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
VARIÁVEIS - expectativas									
TAXA DE INFLAÇÃO - CENTRO DE META (IPCA)	5,89%	4,60%	4,60%						
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL	3,70%	3,70%	3,70%						
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL	3,50%	3,70%	3,70%						
GAMBIO (R\$ / US\$ - média)	2,47	2,47	2,47						
PROJEÇÃO PIB ESTADUAL - R\$ MILHÕES	108.740	112.763	116.935						
PROJEÇÃO DA DIVÍDA FISCAL LÍQUIDA	-1,06%	1,00%	1,00%						
INCREMENTO DA ARRECADACÃO TOTAL	5,20%	5,00%	5,00%						

JAGUARIBE - CE, EM 01/07/2014.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
MUNICÍPIO: JAGUARIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas		% PIB	Metas Realizadas em <2013>	% PIB	Variação	
	Previstas em <2013>	(a)				Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	61.142.500	61.142.500	0,059	63.027.790,00	0,060	1.885.290,00	3,08%
Receitas Primárias (I)	60.880.500	60.880.500	0,057	62.502.778,00	0,059	1.622.278,00	2,66%
Despesa Total	61.142.500	61.142.500	0,059	62.367.807,00	0,060	1.225.307,00	2,00%
Despesas Primárias (II)	60.540.173	60.540.173	0,057	61.913.171,00	0,001	1.372.998,00	2,26%
Resultado Primário (III) = (I-II)	340.327,00	340.327,00	-	589.607,00	0,000	249.280,00	73,24%
Resultado Nominal							
Dívida Pública Consolidada	4.500.000,00	4.500.000,00	0,001	5.833.382,00	0,001	1.333.382,00	29,62%
Dívida Consolidada Líquida	4.500.000,00	4.500.000,00	0,001	3.500.000,00	0,001	1.000.000,00	22,22%

JAGUARIBE - CE., EM 01 DE JULHO DE 2014

Jaguaribe, 01 de julho de 2014

Edição Nº: 1808

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
MUNICÍPIO: JAGUARIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2015

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												RS 1,00
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
Receita Total			61.142.500	0,059	72.301.794,00	0,066	75.916.883,00	0,066	79.712.727,88	0,068			
Receitas Primárias (I)			60.000.000	0,057	71.819.320,00	0,065	75.550.080,00	0,065	79.000.000,00	0,067			
Despesa Total			61.142.500	0,059	72.301.794,00	0,066	75.916.883,00	0,066	79.712.727,88	0,068			
Despesas Primárias (II)			59.850.000	0,057	71.502.318,00	0,065	75.410.000,00	0,065	78.450.000,00	0,066			
Resultado Primário (III) = (I - II)			150.000	-	317.002,00	-	140.080,00	-	550.000,00	-			
Resultado Nominal			0	-	550.000,00	-	765.486,00	-	650.000,00	-			
Dívida Pública Consolidada			3.500.000,00	0,001	4.820.000,00	0,001	4.350.000,00	0,001	3.500.000,00	0,001			
Dívida Consolidada Líquida			3.500.000,00	0,001	4.820.000,00	0,001	3.500.000,00	0,001	2.850.000,00	0,001			

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												RS 1,00
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
Receita Total			57.528.978	0,059	68.079.369,23	0,066	72.424.706,00	0,066	76.045.941,00	0,068			
Receitas Primárias (I)			56.437.000	0,057	67.625.071,00	0,065	72.074.776,00	0,065	75.366.000,00	0,067			
Despesa Total			57.528.978	0,059	68.079.369,23	0,066	72.424.706,00	0,066	76.045.941,00	0,068			
Despesas Primárias (II)			56.312.865	0,057	67.326.582,00	0,065	71.941.140,00	0,065	74.841.300,00	0,066			
Resultado Primário (III) = (I - II)			124.135	-	298.489,00	-	133.656,00	-	524.700,00	-			
Resultado Nominal			500.000	-	517.715,00	-	730.273,00	-	620.100,00	-			
Dívida Pública Consolidada			3.293.150,00	0,001	4.537.066,00	0,001	4.149.900,00	0,001	3.339.000,00	0,001			
Dívida Consolidada Líquida			3.293.150,00	0,001	4.537.066,00	0,001	3.339.000,00	0,001	2.718.900,00	0,001			

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO: JAGUARIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS 1,00					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Patrimônio/Capital	57.065.411,21			0,00		
Reservas	0,00			0,00		
Resultado Acumulado	3.991.381,38			57.065.411,21		
TOTAL	61.056.792,59	0,00%	57.065.411,21	0,00%	0,00	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS 1,00					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Patrimônio	0,00			0,00		
Reservas	0,00			0,00		
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00			0,00		
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

JAGUARIBE - CE., EM 01 DE JULHO DE 2014

Jaguaribe, 01 de julho de 2014

Edição Nº: 1808

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO: JAGUARIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2015

	R\$ 1,00		
	2011	2012	2013
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)			

JAGUARIBE - CE., EM 01 DE JULHO DE 2014

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE JAGUARIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

	R\$		
	2011	2012	2013
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			1,00
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
- RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
(I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

Jaguaribe, 01 de julho de 2014

Edição Nº: 1808

DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: JAGUARIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
	(a)			

JAGUARIBE - CE., EM 01 DE JULHO DE 2014

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
MUNICÍPIO: JAGUARIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
TOTAL						-

R\$ 1,00

JAGUARIBE - CE., EM 01 DE JULHO DE 2014

Jaguaribe, 01 de julho de 2014

Edição Nº: 1808

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO: JAGUARIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

EVENTOS	Valor Previsto para 2015	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	5.500.000,00	
(-) Transferências Constitucionais	2.100.000,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.400.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.000.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.000.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	150.000,00	
Novas DOCC	150.000,00	
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.850.000,00	

*** **

JAGUARIBE - CE., EM 01 DE JULHO DE 2014

Lei Nº 1.208, de 01 de Julho de 2014. "Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal 8.842, de 4 de janeiro de 1994. **Parágrafo Único** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é vinculado a Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS. **Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser no seu Regimento Interno e por outras disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso: I - Formular política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a execução; II - Acompanhar a proposta orçamentária do Município no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso; III - Estabelecer prioridades de atuação e critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso; IV - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares atuantes no atendimento ao idoso; V - Zelar pela efetivação da descentralização política - administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos de atendimento aos direitos do idoso; VI - Propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não governamentais no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no estatuto do idoso; VII - Promover proteção jurídica - social ao idoso; VIII - Oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito Municipal objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política do idoso; IX - Receber, apreciar e manifestar-se sobre denúncias e queixas formuladas a respeito do direito do idoso; X - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; XI - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso; XII - Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso; XIII - Instituir a carteira de identidade do idoso. **Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades: I - Organizações Governamentais (OG) - a) 1(um) representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social; 1(um) representante da Secretaria de Saúde; 1(um) representante da Secretaria de Educação; 1(um) representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura. II - Organizações Não - Governamentais (ONG's) - Representantes de entidades que trabalhem com grupos de convivência da terceira idade no Município de Jaguaribe-CE; representantes de Igrejas; representantes de sindicatos. **Art. 5º** - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário Municipal e nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo a indicação observar a seguinte forma: I - Pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais; II - Pelos presidentes ou titulares das entidades não - governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade. **Parágrafo Único** - A indicação dos membros do Conselho a que se refere este artigo deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação da Lei. **Art. 6º** - Os conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato de que não poderá ser superior a 4 (quatro) anos consecutivos, podendo, no entanto, serem destituídos a qualquer tempo. **Art. 7º** - Os conselheiros titulares e os suplentes representantes das entidades não - governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. **Art. 8º** - A Presidência e Vice Presidência do Conselho Municipal dos Direitos do idoso - CMDI - caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por igual período. **Art. 9º** - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos do idoso - CMDI será considerado como serviço relevante prestado ao Município, e não terá qualquer remuneração. **Art. 10º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com um secretário executivo que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas. **Art. 11º** - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e da sua Secretaria executiva serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por resolução do Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei. **Art. 12º** - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e da sua secretaria executiva, serão prestadas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS. **Art. 13º** - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município, crédito especial, observando o disposto no Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 14º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal Nº 845 de 19 de Dezembro de 2005. Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceará, 01 de Julho de 2014. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

Jaguaribe, 01 de julho de 2014

Edição Nº: 1808

Lei Nº 1.209/2014, de 01 de Julho de 2014. “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º** – Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação. **Art. 2º** – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Jaguaribe-CE, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária. **Parágrafo Único** – Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. **Art. 3º** – Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo. **§ 1º** – É vedada no Município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **§ 2º** – Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão: a) a orientação e apoio sociofamiliar; b) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; c) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas; d) identificação e localização de pais ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos; e) proteção jurídico-social; f) a colocação em família substituta; g) ao abrigo em entidade de acolhimento; h) apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes; i) ao apoio socioeducativo em meio aberto; j) ao apoio socioeducativo em meio fechado. **§ 3º** – O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias. **§ 4º** – Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias. **Art. 4º** – Fica criado no Município o Serviço Especial de Apoio, Orientação, Inclusão e Acompanhamento Familiar, a ser estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no artigo 3º, § 3º desta Lei. **TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 5º** – São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente: I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; II – Conselho Tutelar; III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Capítulo II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Seção I Das Disposições Gerais Art. 6º** – Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaguaribe-CE, já criado e instalado, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **§ 1º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos: I – definir, no âmbito do Município, políticas públicas de proteção integral a infância e a juventude de Jaguaribe-CE, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, desta Lei; II – controlar ações governamentais e não governamentais com atuação destinadas a infância e a juventude do Município de Jaguaribe-CE, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei. **§ 2º** – Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo. **§ 3º** – As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente. **§ 4º** – Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis. **Seção II Das Atribuições do Conselho Municipal Art. 7º** – Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no Município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral a infância e a juventude do município de Jaguaribe-CE, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente. **Art. 8º** – A concessão, pelo Poder Público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham, por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal. **Art. 9º** – As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial do Município e/ou órgão oficial de imprensa do Município. **§ 1º** – O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar. **§ 2º** – As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização. **Art. 10** – Compete ainda ao CMDCA: I – propor alterações na Legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário; II – assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei; III – definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício; IV – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a criança e ao adolescente; V – promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas; VI – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração; VII – efetuar o registro das entidades governamentais e não governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; VIII – efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não governamentais; IX – manter intercâmbio com entidades Federais, Estaduais e Municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; X – incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente; XI – cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas; XII – propor modificações nas estruturas dos sistemas Municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; XIII – elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei. XIV – dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei; XV – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, da Resolução nº 139/2010 do Conanda, bem como o disposto no artigo 15 e seguintes desta Lei. XVI – convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor Público Municipal; XVII – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, observando a Legislação Municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 do Conanda. **§ 1º** – O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras: a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90; b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA; c) será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA; d) será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA; e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio; f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade Judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar; g) caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade Judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA; h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, “caput”, da

Jaguaribe, 01 de julho de 2014

Edição Nº: 1808

Lei nº 8.069/90. i) O CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90. **Seção III Da Constituição e Composição do Conselho Municipal Art. 11** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído por 10 (dez) membros, composto paritariamente pelas instituições governamentais e não governamentais. § 1º – A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras: a) a designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse; b) observada a estrutura Administrativa do Município, deverão ser designados, prioritariamente, respectivamente 01 representante da Secretaria de Trabalho e Assistência Social (SETAS), Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), Secretaria de Educação (SEDUC), Secretaria da Saúde e Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura (SEJUC); c) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA; d) o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente; e) o mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado a manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente; f) o afastamento dos representantes do Governo Municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro. § 2º – A indicação dos representantes da Sociedade Civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras: a) será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no CMDCA; b) poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente; c) a representação da Sociedade Civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha; d) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA; e) o CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da Sociedade Civil para organizar e realizar processo eleitoral; f) o mandato no CMDCA será de 02 (dois) anos e pertencerá a organização da Sociedade Civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante; g) os representantes da Sociedade Civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes; h) eventual substituição dos representantes das organizações da Sociedade Civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho; i) é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao CMDCA. § 3º – A função do Conselheiro Municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este. § 4º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste. § 5º – Perderá o mandato o conselheiro que: a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato; b) for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal; c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal; d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92. § 6º – A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA. **Seção IV Da Estrutura Básica do Conselho Municipal Art. 12** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos: I – Presidente; II – Vice-presidente; III – 1º Secretário; IV – 2º secretário. § 1º – Na escolha dos Conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão. § 2º – O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo. **Art. 13** – A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao

adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 1º – A dotação orçamentária a que se refere o “caput” deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos Conselheiros Municipais. § 2º – O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contanto, com, no mínimo, uma secretária administrativa, um computador e materiais de escritório, além de um veículo, quando solicitado, para cumprimento das respectivas deliberações. **Art. 14** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o dia 1º de Agosto de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte. § 1º – O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às Crianças e aos Adolescentes do Município, conforme a realidade local. § 2º – O Plano Municipal de Ação terá como prioridade: a) articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente; b) incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas, etc; c) estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes; d) integração com outros Conselhos Municipais. **Art. 15** – Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de Jaguaribe-CE, as Organizações Governamentais e Não-Governamentais, a Comunidade e a Comissão de Captação de Recursos, criada através desta Lei. § 1º – A Comissão de Captação de Recursos será composta por: a) 02 (dois) membros do CMDCA, sendo um representante do Poder Público e o outro representante da Sociedade Civil; b) 01 (um) representante dos empresários; c) 01 (um) representante das entidades sociais. § 2º – A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de porcentagem do Imposto de Renda para entidades sociais. § 3º – O CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de junho do ano subsequente. § 4º – Caberá ao CMDCA o planejamento e coordenação das campanhas. **Capítulo III DO CONSELHO TUTELAR Seção I Disposições Gerais Art. 16** – Fica mantido o Conselho Tutelar já criado e instalado, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. § 1º – Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público. § 2º – O Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha (Art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei. 12.696/2012) § 3º – A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselho Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução. § 4º – A possibilidade de uma única recondução abrange todo o território do Município, sendo vedado concorrer a um terceiro mandato consecutivo ainda que para o outro conselho tutelar existente no mesmo Município. § 5º – Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes. § 6º – Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº 139/2010 do Conanda. § 7º – O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. **Art. 17** – A escolha dos Conselheiros Tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 1º – Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município. § 2º – O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor. **Art. 18** – O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei. **Seção II Dos Requisitos do Registro das Candidaturas Art. 19** – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos. **Art. 20** – Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos: I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução; II – idade superior a 21 (vinte e um) anos; III – residir no Município há mais de 02 (dois) anos; IV – ensino médio completo V – ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes; VI – não ter sofrido

Jaguaribe, 01 de julho de 2014

Edição Nº: 1808

penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente; VII – estar no gozo dos direitos políticos; VIII – não exercer mandato político; IX – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País; X – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90; XI – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar. § 1º – Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. § 2º – A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulará através de resolução. **Art. 21** – A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 04 (quatro) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no “caput”, do artigo 20, desta Lei. **Art. 22** – O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer município, se houver interesse. **Parágrafo único** – Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo. **Art. 23** – Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas. **Parágrafo único** – Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude. **Art. 24** – Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias. § 1º – O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse. § 2º – Aplica-se às hipóteses deste artigo o disposto no parágrafo único, do artigo 20 e o disposto no artigo 21, desta Lei. § 3º – Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito. **Seção III Da Realização do Pleito Art. 25** – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012). **Art. 26** – A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar. § 1º – O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público. § 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio. § 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem com a realização dos trabalhos no dia das eleições. **Art. 27** – É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições. § 1º – A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares. § 2º – É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos. § 3º – O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito. § 4º – No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Art. 28** – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012). **Art. 29** – Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 1º – As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão. § 2º – A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou

em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA. **Art. 30** – À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração. **Art. 31** – Às eleições dos Conselheiros Tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral e serão disposta através de resolução. **Seção IV Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos Art. 32** – Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos. **Art. 33** – Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes. § 1º – Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência à infância e a juventude. § 2º – Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho. **Art. 34** – A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012). **Art. 35** – Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição. § 1º – No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original. § 2º – Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato. **Seção V Dos Impedimentos Art. 36** – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. **Parágrafo único** – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital. **Seção VI Das Atribuições dos Conselhos Tutelares Art. 37** – São atribuições do Conselho Tutelar: I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90. II – atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto. III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente. V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência. VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional. VII – expedir notificações. VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário. IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal. XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar; XII – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do Conanda). § 1º – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público. § 2º – A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. **Art. 38** – O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso. § 1º – O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras: a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 as 18h00, ininterruptamente; b) plantão noturno das 18h00 as 8h00 do dia seguinte; c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados; d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 03 (três) Conselheiros Tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno; e) durante os plantões noturno e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio). § 2º – O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno. § 3º – As informações constantes do § 1º serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Art. 39** – A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e

Jaguaribe, 01 de julho de 2014

Edição Nº: 1808

ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica. § 1º – A lei Orçamentária Municipal, a que se refere o “caput” deste artigo deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive: a) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; b) custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e material de consumo; c) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; d) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições; e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e; f) segurança da sede e de todo o seu patrimônio; § 2º – O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, uma secretaria administrativa, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo e de um motorista a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições. **Seção VII Da Competência Art. 40** – A competência será determinada: I – pelo domicílio dos pais ou responsável, observada a divisão geográfica entre os conselhos tutelares do mesmo município, nos termos da resolução do CMDCA; II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsável. § 1º – Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção. § 2º – A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente. **Seção VIII Da Remuneração Art. 41** – A remuneração do Conselheiro Tutelar será dada através de cargo comissionado criado sob forma do anexo I, e com simbologia especial catalogada com a nomenclatura específica de CT, com remuneração mensal no valor de R\$724,00, (setecentos e vinte e quatro reais), de acordo com o organograma funcional da Prefeitura, com carga horária de 40 horas semanais, com o índice de reajuste proporcional ao salário mínimo vigente. § 1º – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo Municipal de nível superior. § 2º – Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos. § 3º – Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Jaguaribe-CE, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012). § 4º – Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei. § 5º – A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) Conselheiros no mesmo período. § 6º – É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função. **Art. 42** – Os recursos necessários a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Art. 43** – Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho. **Parágrafo Único** – O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro Município, quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio Conselheiro Tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município. **Seção IX Do Regime Disciplinar Art. 44** – O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar: I – exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos; II – observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento; III – manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função; IV – ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho; V – levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função; VI – representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar. **Art. 45** – Ao Conselheiro Tutelar é proibido: I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço; II – recusar fé a documento público; III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço; IV – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade; V – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem; VI – receber comissões, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; VII – proceder de forma desidiosa; VIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho; IX – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas; X – fazer propaganda político-partidária no exercício de duas funções. **Parágrafo**

Único – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições. **Art. 46** – A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade. § 1º – As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato. § 2º – Aplicada a penalidade pelo CMDCA, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias. § 3º – Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis. **Art. 47** – São previstas as seguintes penalidades disciplinares: I – advertência; II – suspensão; III – perda do mandato. **Art. 48** – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do Conselheiro Tutelar. **Art. 49** – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no artigo 41, desta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave. **Art. 50** – A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias. **Parágrafo Único** – Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração. **Art. 51** – A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos: I – infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90; II – condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado; III – abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias; IV – inassiduidade habitual injustificada; V – improbidade administrativa; VI – ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular; VII – conduta incompatível com o exercício do mandato; VIII – exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas; IX – reincidência em duas faltas punidas com suspensão; X – excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida; XI – exercer ou concorrer a cargo eletivo; XII – receber a qualquer título honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei; XIII – exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente; XIV – utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem; XV – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; XVI – exercício de atividades político-partidárias. **Art. 52** – Fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por: I – 01 (um) Conselheiro Municipal dos direitos, representante governamental; II – 01 (um) Conselheiro Municipal dos direitos, representante das organizações não-governamentais; III – 01 (um) Conselheiro Tutelar. § 1º – Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos. § 2º – Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que o membro titular for imputada a prática de infração administrativa. **Art. 53** – A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas. § 1º – Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 2º – As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois por o representante das entidades não-governamentais e por fim ao representante do Conselho Tutelar. § 3º – Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia da representação. § 4º – Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo. **Art. 54** – A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada. § 1º – As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível. **Capítulo IV DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Seção II Da Criação e Natureza do Fundo Art. 55** – Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indispensável a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente. § 1º – O FMDCA ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante Decreto Municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos. § 2º – O FMDCA não possui personalidade jurídica própria, devendo ser registrado com o mesmo CNPJ do Município, mas com identificação própria, especificada na variação final do número, salvo se já instalado com CNPJ próprio. **Seção II Da Captação de Recurso Art. 56** – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído: I – pela

Jaguaribe, 01 de julho de 2014

Edição Nº: 1808

dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício; II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90; III – valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95; IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente; V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais; VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor; VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais; VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados. **Parágrafo Único** – Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução. **Art. 57** – Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados: I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados; II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei; III – para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público. **Seção III Do Gerenciamento do Fundo Municipal Art. 58** – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal. § 1º – O FMDCA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por Decreto Municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, dentre servidores municipais efetivos. § 2º – A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao FMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente. § 3º – Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará quanto a destinação dos recursos comunicando a junta administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis. § 4º – Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao FMDCA e incentivando a municipalização do atendimento: a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal; b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos; c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo; d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo; e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo; f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo; g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo. **Art. 59** – O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo. **Título III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 60** – No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei bem como das resoluções do Conanda, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da Infância e da Juventude bem como ao Ministério Público, para conhecimento e eventual impugnação. **Parágrafo Único** – Atendido o disposto no artigo 16, Parágrafo Único, desta Lei, uma vez eleitos os membros do novo Conselho Tutelar deste Município, aos mesmos será aplicado o disposto neste artigo, cujo prazo contará a partir da nomeação e respectiva posse. **Art. 61** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas referentes à estruturação dos conselhos, nos termos desta Lei. **Art. 62** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. **Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará**, aos 01 de Julho de 2014. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

ANEXO I
Lei 1.209/2014

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
CONSELHEIRO TUTELAR	CT	R\$ 724,00	40 HORAS

Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 01 de Julho de 2014. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 062, de 01 de julho de 2014. EXONERA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, usando das atribuições legais, etc... **CONSIDERANDO** o pedido de renúncia da servidora; **RESOLVE:** Art. 1º - EXONERAR a pedido: **SANDRA MARIA GOMES NUNES**, brasileira, solteira RG 2295356-92 SSP-CE e CPF 699.192.083-53 membro do Conselho Tutelar do Município. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.** Palácio da Intendência, 01 de julho de 2014. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

*** **

PORTARIA Nº 062.1 DE 01 DE JULHO DE 2014. Revoga adicional por trabalho noturno, dos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art. 1º. Revogar adicional por trabalho noturno das servidoras, **Abimaela Cavalcante de Lima**, Auxiliar de Enfermagem, constante da Portaria nº 002.2, de 03.01.2014, **Alicione Meire Peixoto Pinheiro**, Auxiliar de Enfermagem, constante da Portaria nº 063.11, de 03.05.2013, **Gecilda Alves Peixoto Guedes**, Visitador Sanitário, constante da Portaria nº 029.1, de 02.04.2014, **Marcela Christina D. B. Nogueira Pereira**, Enfermeira e **Maria Lúbia Temóteo Carneiro Diógenes**, Auxiliar de Enfermagem, constantes da Portaria nº 054.1, de 03.06.2014, **Regilane Pereira Barros**, Enfermeira, constante da Portaria nº 013.7, de 04.02.2014, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 01 de julho de 2014. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

*** **

PORTARIA Nº 062.2 DE 01 DE JULHO DE 2014. Revoga adicional de serviço extraordinário, dos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art. 1º. Revogar adicional de serviço extraordinário dos servidores, **Ericksem Ferreira Diógenes**, Agente de Trânsito, constante da Portaria nº 054.2, de 03.06.2014, **Francisco Mardonio Meireles de Souza**, Auxiliar de Serviços Educacionais e **Valdemiro Felipe de Sousa**, Gari, constantes da Portaria nº 125, de 02.08.2013 e **Francisco Wilton Fernandes**, Gari, constante da Portaria nº 131.4, de 03.09.2013, lotados na Secretaria Municipal da Cidade e Infraestrutura, **Francisco Quertron Diógenes Olímpio**, Motorista, constante da Portaria nº 147.1, de 04.11.2013, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, **Freud Jansen de Lima Ferreira**, Motorista B, **Rafaelle Lima Menezes de Lucena**, Enfermeira, **Carlos André Pereira da Silva**, Auxiliar de Enfermagem, **Elizângela Pinheiro Rodrigues**, Auxiliar de Enfermagem, **Francisca Vanúbia Bezerra**, Auxiliar de Enfermagem, **Lilian Monteiro Sabino Oliveira**, Enfermeira e **Simone Andrade da Silva**, Auxiliar de Enfermagem, constantes da Portaria nº 044.3, de 05.05.2014, **Hilda Karinni Peixoto Costa**, Enfermeira, **Marcela Maurício da Silva**, Auxiliar de Enfermagem, **Maria Eliane Barbosa Alves**, Auxiliar de Enfermagem, **Maria Rosilma Peixoto Vieira**, Auxiliar de Enfermagem e **Ricardo Nogueira de Oliveira**, Enfermeiro, constantes da Portaria nº 054.2, de 03.06.2014, **Beatriz Fialho Rodrigues**, Auxiliar de Enfermagem, constante da Portaria nº 040.3/1, de 24.04.2014, **Valdemir Gomes de Carvalho**, Auxiliar de Enfermagem e **Kamila Pinheiro Amorim**, Auxiliar de Serviços

Jaguaribe, 01 de julho de 2014

Edição Nº: 1808

Gerais, constantes da Portaria nº 029.5, de 02.04.2014, lotados na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 01 de julho de 2014. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO **PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 062.3 DE 01 DE JULHO DE 2014. Revoga gratificação de insalubridade, dos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: Art. 1º.** Revogar a concessão da gratificação de insalubridade da servidora municipal, **Marcela Christina D. B. Nogueira Pereira**, Enfermeira, constante da Portaria nº 054.5, de 03.06.2014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 01 de julho de 2014. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO **PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 062.4, DE 01 DE JULHO DE 2014. Revoga Gratificação de Regência de Classe dos Professores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: Art. 1º.** Revogar a concessão da Gratificação de Regência de Classe da Professora, **Maria Ribeiro Cândido**, matrícula nº 120171-9, constante da Portaria nº 124.13, de 03.05.2012 e matrícula nº 011065-5, constante da Portaria nº 029.19, de 06.02.2012, lotada na Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 01 de julho de 2014. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 062.5 DE 01 DE JULHO DE 2014. Revoga gratificação por plantão, dos servidores da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, etc. **RESOLVE: Art. 1º.** Revogar a concessão da gratificação de plantão dos servidores, **Diana Ferreira Aragão**, Médica, (12hs), constante da Portaria nº 002.5, de 03.01.2014, **Francisca Valma de Oliveira Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, (12hs), constante da Portaria nº 029.4, de 02.04.2014, **Francisco dos Santos Bento**, Auxiliar de Enfermagem, (12hs), **Gecilda Alves Peixoto Guedes**, Visitador Sanitário, (12hs), **Juliete Barbosa Maia Lima**, Auxiliar de Enfermagem, (12hs), **Maria Lúbia Temóteo Carneiro Diógenes**, Auxiliar de Enfermagem, (12hs), **Maria Safira Peixoto Queiroz**, Auxiliar de Enfermagem, (12hs), **Nilene Cunha Diógenes**, Auxiliar de Enfermagem, (12hs) e **Rosaura Cristina Guerra Diógenes**, Auxiliar de Enfermagem, (12hs), **Ana Janaina Ferreira Carlos**, Auxiliar de Serviços Gerais, (08hs), **Antonia Rivaneide Bezerra de Figueiredo**, Auxiliar de Serviços Gerais, (08hs), **Maria Eurélia Alves de Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais, (08hs) e **Nara Jane Saldanha Paulo**, Auxiliar de Serviços Gerais, (08hs), constantes da Portaria nº 054.11, de 03.06.2014, lotados na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 01 de julho de 2014. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.** José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 062.6, DE 01 DE JULHO DE 2014. Revoga gratificação de sobreaviso, dos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: Art. 1º.** Revogar a concessão da gratificação de sobreaviso das servidoras, **Gecilda Alves Peixoto Guedes**, Visitador Sanitário, constante da Portaria nº 013.14, de 04.02.2014, **Marly Calisto Olímpio da Silva**, Auxiliar de Enfermagem, constante da Portaria nº 002.7, de 03.01.2014 e **Otilia Maria Diógenes Pinheiro**, Auxiliar de Enfermagem, constante da Portaria nº 054.8, de 03.06.2014, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**

JAGUARIBE, em 01 de julho de 2014. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO **PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 062.7 DE 01 DE JULHO DE 2014. Revoga gratificação de Cirurgia Eletiva, dos Médicos da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: Art. 1º.** Revogar a concessão da gratificação de Cirurgia Eletiva do Médico, **José Gerardo Vale Matos**, Médico, constante da Portaria nº 023.24, de 07.03.2014, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 01 de julho de 2014. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO **PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 062.8 DE 01 DE JULHO DE 2014. Revoga gratificação de Dificil Acesso, dos Professores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: Art. 1º.** Revogar da servidora, **Francisca Evanice de Sousa**, matrícula nº 120174-3, constante da Portaria nº 151.20, de 04.06.2012, a gratificação de 10% (dez por cento), sobre o seu vencimento base pelo exercício de sua função em localidade considerada de difícil acesso, com lotação na Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação. **Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 01 de julho de 2014. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO **PREFEITO MUNICIPAL**

*** **